



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-12-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 31:491 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, por utilidade pública urgente, um prédio situado na Quinta do Almaraz, na vila de Almada, o qual se destina ao Ministério da Guerra, para instalação de um posto de observação do Forte daquela vila.

Despacho — Fixa os salários mínimos para os operários de construção civil da Ilha Terceira.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:872 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal da Covilhã.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:492 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer várias importâncias referentes a despesas realizadas pela Secretaria da Assembleia Nacional e pelo Tribunal do Trabalho do Porto, respectivamente com telefones e com artigos de papelaria, impressos e encadernações.

Decreto-lei n.º 31:493 — Prorroga o prazo concedido às fábricas açoreanas de destilação de álcool para a exploração do fabrico de açúcar e seus derivados.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:873 — Reforça a dotação inserida na alínea b) do n.º 2) do artigo 47.º, capítulo 7.º, do orçamento do Commissariado do Desemprego.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 31:494 — Abre um crédito destinado a inscrever e a reforçar dotações dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Guerra pretende adquirir, por intermédio da Direcção Geral da Fazenda Pública e por meio de expropriação por utilidade pública urgente, um prédio situado na Quinta do Almaraz, na vila de Almada, destinado à instalação de um posto de observação do Forte da mesma vila.

O processo foi devidamente organizado nos termos legais e mereceu os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça.

Atendendo a que o Conselho de Ministros, por seu despacho de 27 do corrente, reconheceu, nos termos do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, a utilidade pública e a urgência da expropriação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do disposto no decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, um prédio situado na Quinta do Almaraz, na vila de Almada, que se compõe de casa de habitação, anexos e logradouro, pertencente a Maria Isabel de Melo Falcão Trigoso, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 831, o qual se destina ao Ministério da Guerra para instalação de um posto de observação do Forte de Almada.

Art. 2.º As obras de adaptação ao fim indicado deverão ter começo dentro do prazo de trinta dias, contado da data em que o Ministério da Guerra entrar na posse efectiva do mencionado prédio, e deverão estar concluídas dentro de outros trinta dias, contados do seu início.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção do Trabalho

Salários mínimos para os operários de construção civil da Ilha Terceira

Para os devidos efeitos se publica ter S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social determinado o seguinte, por despacho de 29 de Julho próximo passado:

Nos termos do disposto nos decretos-leis n.º 25:701, de 1 de Agosto de 1935, e n.º 29:006, de 17 de Outubro de 1938, são fixados para os operários da indústria de

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 31:491

Na impossibilidade da sua aquisição por acôrdo amigável com a respectiva proprietária, o Ministério da

construção civil da Ilha Terceira os seguintes salários mínimos:

I

Especialidades	Categorias		
	Mestres		Oficiais
	A Cidade	B Campo	
Carpinteiros, pintores e pedreiros	13\$00	10\$00	9\$00
Caiadores	12\$00	9\$00	8\$00
Mestres de obras	14\$00	12\$00	-
Calceteiros e cabouqueiros	11\$00	9\$00	8\$00
Carreiros:			
Quando forem simultaneamente proprietários e condutores dos carros	15\$00	15\$00	-
Quando forem só condutores dos carros	7\$00	7\$00	-
Ferreiros e serralheiros	12\$00	11\$00	8\$00
Estucadores	12\$00	11\$00	-
Canalizadores, funileiros e fundidores	12\$00	10\$00	9\$00
Serradores	8\$00	8\$00	-
Serventes	7\$00	7\$00	-

Os salários mínimos mencionados na coluna A vigorarão nas obras que se realizem dentro da área das freguesias que formam a cidade de Angra do Heroísmo, os da coluna B nas obras das freguesias rurais da Ilha Terceira.

II

Consideram-se oficiais os operários aprendizes ou menos aptos do mestres os restantes.

O Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil de Angra do Heroísmo, com a colaboração das entidades técnicas competentes, classificará os operários em mestres e oficiais.

III

A tabela presente entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1942.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 25 de Agosto de 1941.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:872

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do artigo 14.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, bandeira e selo do referido Município, a qual é conforme segue:

Armas: de azul com uma estrela de seis raios de prata carregada por um rodízio de vermelho realçado de ouro, posta em pala. Em chefe e contrachefe, uma faixa onçada de prata. Coroa mural de cinco torres de prata. Listel branco com os dizeres «Cidade da Covilhã» a negro. Envolvendo o

pé e flancos das armas, as insígnias das Ordens de Cristo e do Mérito Industrial, suspensas das fitas, tudo de suas cores.

Bandeira: quartecada de quatro peças de branco e quatro peças de vermelho. Cordões e borlas de prata e de vermelho. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes, e em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal da Covilhã». Envolvendo o selo, as fitas das Ordens de Cristo e do Mérito Industrial, suspendendo as respectivas insígnias.

Ministério do Interior, 29 de Agosto de 1941.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:492

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba destinada a «Despesas de anos económicos findos» e inscrita no n.º 1) do artigo 401.º, capítulo 21.º, do orçamento do Ministério das Finanças do corrente ano económico, as importâncias de 1.431\$10, 2.945\$80 e 1.837\$90, referentes, a primeira a despesas com telefones realizadas pela Secretaria da Assembleia Nacional no ano económico de 1940, e as restantes a despesas com artigos de papelaria, impressos e encadernações, encargos estes contraídos pelo Tribunal do Trabalho do Porto nos anos económicos de 1936 a 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1941.— ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 31:493

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais dois anos o prazo concedido às fábricas açoreanas de destilação de álcool, pelo artigo 1.º da lei n.º 1:051, de 6 de Setembro de 1921, para a exploração do fabrico de açúcar e seus derivados, com todas as condições estabelecidas pela lei de 15 de Julho de 1903 e decreto de 10 de Maio de 1907.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1941.— ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* —